**CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº [-]**

1. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, neste ato representado na forma de seu contrato social, representando o titular das debêntures da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“**Debenturista**”), do Devedor, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) (“**Agente Fiduciário**”)
2. **COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Padre Auling, número 595, Bairro Industrial, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88.730-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 86.445.822/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social(“**Devedor**”)**;**
3. **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Itaú Unibanco**”).

Considerando que:

**I.** Em [=] de junho de 2021, o Devedor, o Agente Fiduciário e , na qualidade de fiadores, Aloísio Participações Ltda. (“**Aloísio**”), Kili Participações Ltda. (“**Kili Participações**”), Kili Administradora de Bens Ltda. (“**Kili Administradora**”), Malak Participações Ltda. **(“Malak Participações**”), Malak Administradora de Bens Ltda. (“**Malak Administradora**”), Lamiru Participações Ltda. (“**Lamiru Participações**”), Lamiru Administradora de Bens Ltda. (“**Lamiru Administradora**”), Katmi Participações Ltda. (“**Katmi Participações**”), Klam Administradora de Bens Ltda. (“**Klam Administradora**” e em conjunto com a Katmi Participações, Lamiru Administradora, Lamiru Participações, Malak Adminsitradora, Malak Participações, Kili Administradora, Kili Participações e Aloísio Participações, as “**Fiadoras Pessoa Jurídica**”), Mario Schlickmann (“**Mario**”), Marcelo Schlickmann (“**Marcelo**”), Milton Schlikmann (“**Milton**”) e Janio Dinarte Koch 53 (“**Janio**” e, em conjunto com o Mario, Marcelo e o Milton, os “**Fiadores Pessoa Física**”, sendo os Fiadores Pessoa Física, quando em conjunto com as Fiadoras Pessoa Jurídica, referidos como os “**Fiadores**”), celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia real, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens (“**Escritura de Debêntures**” ou “**Escritura de Emissão**”), por meio do qual o Devedor emitirá debêntures, em série única, no valor total de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (“**Debêntures**”), a serem distribuídas publicamente nos termos da Instrução CVM 476 (“**5ª Emissão de Debêntures**”);

**II.** nesta data, como garantia das obrigações assumidas na Escritura de Debêntures, o Agente Fiduciário e o Devedor celebraram o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), por meio do qual a Devedora cedeu fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, determinados direitos creditórios de titularidade da Devedora, conforme descritos e identificados no Anexo I deste contrato, sendo que referidos recursos são doravante designados “**Créditos Cedidos**”

**III.** o **Devedor** e o **Agente Fiduciário** pretendem contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros.

As partes ajustam o seguinte.

1. **OBJETO**
	1. O **Itaú Unibanco** prestará serviços de custódia dos **Créditos Cedidos**.
	2. Para prestação de serviços objeto deste contrato o **Itaú Unibanco** abrirá na agência nº 8541 do Itaú Unibanco, a conta vinculada nº 53978-2, em nome do **Devedor,** exclusivamente vinculada a este contrato, na qual serão creditados os valores referentes aos **Créditos Cedidos** e efetuadas as respectivas movimentações (“**Conta Vinculada**”)**.**
	3. O **Itaú Unibanco** movimentará a **Conta Vinculada** em estrita obediência ao estabelecido no Anexo I a este contrato, e o **Devedor** e o **Agente Fiduciário** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.
	4. O **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Vinculada** de maneira diversa da prevista no Anexo I a este contrato, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
	5. O **Devedor** autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer aos representantes legais do **Agente Fiduciário** ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido neste contrato, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da **Conta Vinculada,** incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.
2. **CONTINGÊNCIA**
	1. O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
	2. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.
3. **CONFIDENCIALIDADE**
	1. As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
	2. São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.
	3. As partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.
	4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
	5. Qualquer que seja a causa de dissolução do contrato, as partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.
4. **REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**
	1. A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo VI deste contrato.
5. **REPARAÇÃO DE DANOS**
	1. As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste contrato.
		1. Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
		2. As partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este contrato, quando imputável ao **Itaú Unibanco**, (i) será restrita aos danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que o **Devedor** e o **Agente Fiduciário** desde já renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.
		3. Quaisquer multas previstas neste contrato ou a ele relacionadas por eventual inadimplemento do **Itaú Unibanco** de alguma de suas obrigações, também estão limitadas ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.
6. **VIGÊNCIA**
	1. Este contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o término do **Contrato de Cessão Fiduciária**, ou seja, até a quitação da totalidade das obrigações pecuniárias assumidas pelo Devedor nos termos da **Escritura de Emissão**, sendo que o efetivo encerramento da **Conta Vinculada** está condicionado ao envio de notificação, pelo **Agente Fiduciário** e **Devedor** ao **Itaú Unibanco.**
		1. O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** concordam, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula acima, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência do **Contrato**, bem como da conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes da **Conta Vinculada**, este contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo VI continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação informando o término do **Contrato**, sem a indicação da conta ao qual deverá ser depositado os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta indicada na cláusula 6.2.1.
	2. Este contrato poderá ser denunciado pelas partes em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais partes.
7. Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, o **Agente Fiduciário** e o **Devedor,** conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução do contrato, conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos depositados na **Conta Vinculada**, sendo certo que, após o término do prazo, ainda que haja valores depositados na **Conta Vinculada**, este contrato será considerado extinto e caso não haja informação da conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta [-].[**Nota MMSO**: Copobras, favor incluir a conta]
	1. Em qualquer hipótese de encerramento deste contrato, se houver boletos registrados para cobrança na **Conta Vinculada**, o **Devedor** deverá baixá-los imediatamente do sistema de cobrança. Caso os boletos não sejam baixados, este contrato permanecerá ativo e os recursos decorrentes da referida liquidação serão transferidos para a conta corrente de livre momento nº [-], de titularidade do **Devedor**, no dia útil subsequente ao crédito na **Conta Vinculada**. [**Nota MMSO**: Copobras, favor incluir a conta]
8. Na hipótese prevista acima, não será permitida a importação de novos boletos, devendo o **Devedor** informar ao **Itaú Unibanco** quando da liquidação total dos boletos e o consequente encerramento do contrato, sendo certo que até o recebimento da notificação de encerramento a remuneração do **Itaú Unibanco** pactuada neste instrumento será devida e cobrada.
9. Sem prejuízo da previsão acima, o **Itaú Unibanco** fica, desde já, autorizado a baixar os boletos do sistema de cobrança em qualquer hipótese de encerramento deste contrato.
	1. Na data de extinção deste contrato, a **Conta Vinculada** entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a **Conta Vinculada** será automaticamente encerrada, ficando o **Itaú Unibanco,** desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
	2. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que o **Agente Fiduciário** e **Devedor** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco**, após o recebimento do contrato com a assinatura de todas as partes, tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste contrato ou de qualquer aditamento a ele, incluindo a realização de qualquer tipo de investimento, contado do cumprimento do disposto na cláusula 11.14 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada, incluindo a indicação das Pessoas Autorizadas listadas no Anexo III.
10. Observadas as condições mencionadas acima, o **Itaú Unibanco** enviará comunicação às partes indicando o começo da execução dos serviços ou a implementação das alterações objeto do respectivo aditamento, as quais passarão a ser efetivas a partir de tal comunicação.
11. **RESOLUÇÃO**
	1. Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
12. se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
13. imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.
	1. Nas hipóteses acima, caso existam recursos depositados na Conta Vinculada, o **Itaú Unibanco** observará o disposto na cláusula 6.3.
14. **TOLERÂNCIA**
	1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
15. **NOTIFICAÇÕES**
	1. A comunicação escrita entre as partes será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao I**taú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III e IV a este contrato) ou um representante legal devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.
		1. As partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.
		2. O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado **pelo Itaú Unibanco**.
	2. As partes podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais partes deste instrumento, nos termos do Anexo V, devidamente assinada pelos seus representantes legais e observadas as cláusulas 11.14 e 11.14.1.
16. As partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.
	1. Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.
17. **CESSÃO**
	1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.
18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. As partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste contrato**,** tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste contrato, bem como suas cláusulas restritivas.
	2. O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao **Contrato** ou qualquer outro instrumento celebrado entre o **Agente Fiduciário** e o **Devedor**,não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
	3. O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
	4. O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste contrato.
		1. O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar ao **Agente Fiduciário** e/ou ao **Devedor**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
	5. O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este contrato.
	6. O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
	7. O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
	8. O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados na **Conta Vinculada** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.

* 1. Este contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
	2. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
	3. O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
	4. As partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notarizados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.
	5. Os Anexos rubricados pelas partes integram este contrato e quaisquer alterações ao seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as partes, ressalvados os casos previstos neste contrato.
	6. As partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco,** no endereço indicado no Anexo III, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, bem como o Anexo V deste contrato, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.5 deste contrato. Nos casos em que este instrumento e eventuais aditamentos sejam assinados pelas partes com assinatura digital, conforme parâmetros aceitos pelo **Itaú Unibanco**, as partes estão dispensadas do reconhecimento de firma.
1. As partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar a **Conta Vinculada** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.14, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.5 deste contrato.
	1. Para fins deste contrato, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.
	2. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
	3. O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** por si, suas controladoras, afiliadas, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, declaram, neste ato, que está em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de Julho de 2012 (ou da jurisdição aplicável), bem como a quaisquer sanções administradas ou impostas pelo U.S. Departament of the Treasury´s Office of Foreign Assets Control (“OFAC”), United Nations Security Council, European Union e Her Majesty’s Treasury (coletivamente, “Sanções”).
		1. O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** estão cientes que o **Itaú Unibanco** tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o **Itaú Unibanco**, a prestar serviços que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem o **Itaú Unibanco** de se relacionar com indivíduos ou entidades (“Pessoa(s)”) que é(são), ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções [(incluindo, qualquer pessoa envolvida neste contrato)] e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas do **Itaú Unibanco**, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente.
		2. O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** declaram que nem eles, nem, no melhor do seu conhecimento, quaisquer de suas subsidiárias, qualquer diretor, officer, empregado, agente ou afiliada são indivíduos ou entidades (“Pessoa(s)”) que é(são), ou é (são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções, ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.
		3. O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** se comprometem a comunicar o **Itaú Unibanco** imediatamente, na ocorrência de qualquer violação material das previsões acima.
		4. Se o **Itaú Unibanco** identificar a violação de alguma das previsões acima, o **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** deverá(ão), desde que não viole as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar em boa-fé com o **Itaú Unibanco** e seus representantes para determinar se essa violação de fato ocorreu, devendo o **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** responder(em) prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do **Itaú Unibanco**, e fornecer documentos suportes a pedido do **Itaú Unibanco**.
		5. Os recursos que serão utilizados não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.
2. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
	1. **Tratamento de Dados Pessoais**: O ITAÚ UNIBANCO S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades.

* + 1. Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.
	1. **Dados coletados**: Os dados pessoais coletados e tratados pelo **Itaú Unibanco** podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelo **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo **Itaú Unibanco** ao **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** ou ao **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** e seus relacionados, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições dos sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais o **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** possua(m) vínculo.

* 1. **Finalidades de uso dos dados**: Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo:
1. oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos;
2. execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú;
3. cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
4. atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais;
5. exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais;
6. análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;
7. verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude;
8. verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços;
9. hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

* 1. **Dados biométricos**: Poderemos utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

* 1. **Compartilhamento dos dados**: Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.
	2. O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo em suas atividades, inclusive ao nos fornecer ou receber dados pessoais (como, por exemplo, de seus acionistas/debenturistas/cotistas, contrapartes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do **Itaú Unibanco**, especialmente ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o **Itaú Unibanco**.
1. **SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS**
	1. Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itau.com.br](http://www.itau.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.
2. **FORO**
	1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, ....... de junho de 2021

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Nome: Cargo: | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Nome: Cargo: |

**COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Nome: Cargo: | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Nome: Cargo: |

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

**ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM \_\_ DE JUNHO DE 2021**

**CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

* 1. **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS**
	2. Nos termos do **Contrato de Cessão Fiduciária**, o **Devedor** constituiu cessão fiduciária em garantia ao **Agente Fiduciário**, na qualidade de representante dos **Debenturista** os direitos creditórios decorrentes das atividades de comercialização de produtos, pelo **Devedor**, já performados, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, cuja cobrança seja feita por meio de boleto bancário emitidos e os respectivos recebíveis arrecadados pelo **Itaú Unibanco** e direcionados para a Conta Vinculada (conforme abaixo definido); a conta corrente nº 53978-2 de titularidade do Devedor junto à agência nº 8541, do **Itaú Unibanco**, de titularidade do Devedor (“**Conta Vinculada**”), incluindo todos e quaisquer direitos referentes a valores depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária; e de todos e quaisquer Investimentos Permitidos (conforme adiante definido) e rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos recebidos e/ou depositados na Conta Vinculada, assim como os direitos creditórios referentes a quaisquer valores devidos ao **Devedor** em razão do investimento em tais Investimentos Permitidos, inclusive enquanto estiverem em trânsito da Conta Vinculada ou destinados a elas, decorrentes de vendas, amortizações ou resgates de tais Investimentos Permitidos, incluindo rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada (“**Investimentos Permitidos**”, sendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os direitos sobre a Conta Vinculada e os direitos sobre os Investimentos Permitidos, adiante designados em conjunto “**Bens Onerados**”).
	3. Os **Créditos Cedidos** são entregues em garantia das obrigações assumidas no **Contrato,** pelo **Devedor** perante o **Agente Fiduciário,** na qualidade de representante do Debenturista, ficando o **Itaú Unibanco,** desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a movimentar os valores disponíveis na **Conta Vinculada** nos termos deste contrato, e a entregar ao **Agente Fiduciário** os ocasionais valores retidos na **Conta Vinculada** em caso de inadimplemento do **Devedor,** conforme comunicação escrita recebida do **Agente Fiduciário,** nos termos do subitem 1.5 deste Anexo I.
		1. O Devedor optou por contratar o serviço de cobrança de boletos prestado pelo **Itaú Unibanco**, comprometendo-se, para tanto, a celebrar o contrato aplicável a esse serviço, sendo que referido contrato não tem relação com as atividades descritas neste instrumento.
		2. Os recursos disponíveis na **Conta Vinculada**, ou parte deles, conforme a situação, integrarão a garantia ora constituída e não poderão ser sacados, transferidos ou movimentados de forma diversa dos parâmetros aqui estabelecidos, antes do pagamento total dos valores devidos sob o **Contrato**, salvo se o **Devedor** apresentar novas garantias aceitas pelo **Agente Fiduciário**, em sua substituição.
	4. O valor total das debêntures emitidas pelo Devedor, nos termos da Escritura de Emissão é de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na data da emissão, e o prazo para pagamento final das Debêntures é até 30 de dezembro de 2026.
		1. O prazo para pagamento das obrigações decorrentes do **Contrato** é até 30 de dezembro de 2026 ou até o término do **Contrato de Cessão Fiduciária**, o que ocorrer por último, ou seja, até a quitação da totalidade das obrigações pecuniárias assumidas pelo Devedor nos termos da **Escritura de Emissão**.
		2. O **Montante Mínimo da Garantia** deve corresponder ao valor indicado no item 3 abaixo.
	5. O inadimplemento do **Devedor** será comunicado ao **Itaú Unibanco** pelo **Agente Fiduciário,** isoladamente, ficando o **Itaú Unibanco,** desde já, expressamente autorizado pelo **Devedor** a acatar tal comunicação e instrução bancária.
	6. O **Agente Fiduciário** reconhece que os Créditos Cedidos somente podem ser utilizados em caso de inadimplemento, por parte do **Devedor,** das obrigações decorrentes do **Contrato,** não servindo para pagamento de obrigação de natureza diversa, ou de mesma natureza, mas ainda não exigível.
	7. O **Devedor** expressamente autoriza o **Agente Fiduciário** a proceder à excussão extrajudicial dos **Créditos Cedidos**, nos termos ajustados neste contrato.
	8. O **Agente Fiduciário** reconhece que é de responsabilidade do **Devedor** garantir que os recursos decorrentes dos **Créditos Cedidos** sejam depositados na **Conta Vinculada**, não cabendo ao **Itaú Unibanco** nenhuma responsabilidade sobre essa obrigação do **Devedor**.
	9. **OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR E DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

2.1 O **Devedor** obriga-se a:

(i) se acordado com o **Agente Fiduciário**, a suas expensas, levar este contrato e seus Anexos para registro em Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar desta data.

2.2 O **Agente Fiduciário** obriga-se a:

1. realizar os controles e monitoramentos previstos neste instrumento, por meio de acesso ao *Itaú na Internet*;
2. enviar ao **Itaú Unibanco** a notificação de retenção dos **Créditos Cedidos** de que trata a cláusula 5.1.1 abaixo, exclusivamente em caso de inadimplência das obrigações assumidas pelo **Devedor** sob o **Contrato** [ou em caso de descumprimento do **Valor Mínimo de Garantia** (conforme abaixo definido)]; e
3. enviar ao **Itaú Unibanco** as notificações previstas **Contrato** e no **Contrato de Cessão Fiduciária**, nos prazos previstos em tais instrumentos.
	1. **MONTANTE MÍNIMO DA GARANTIA**

3.1 O **Devedor** se obriga a manter a Cessão Fiduciária sobre Bens Onerados em um montante mínimo correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (“**Montante Mínimo de Garantia**”), sendo que referida obrigação será controlada e monitorada única e exclusivamente pelo **Agente Fiduciário** por meio de acesso ao *Itaú na Internet*, não cabendo qualquer controle ou monitoramento pelo **Itaú Unibanco**.

* 1. **OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO**

4.1 O **Itaú Unibanco** obriga-se a:

1. abrir a **Conta Vinculada** referida no subitem 1.2 deste contrato, em nome do **Devedor**;
2. disponibilizar acesso ao *Itaú na Internet* ao **Devedor** eao **Agente Fiduciário**,conforme representantes indicados no Anexo III ou representantes posteriormente indicados, na forma do Anexo V.

4.1.1 O **Agente Fiduciário** está ciente de que (i) não caberá ao Itaú Unibanco qualquer obrigação relacionada ao controle dos boletos relacionados aos **Créditos Cedidos**, bem como  monitorar e/ou assegurar o **Valor Mínimo da Garantia**, restando referida obrigação sob única e exclusiva responsabilidade do **Agente Fiduciário**; e (ii) o **Devedor** poderá realizar comandos relativos aos boletos, incluindo emissão, baixa, abatimentos, dentre outros, não cabendo ao **Itaú Unibanco** qualquer obrigação de controle nesse sentido.

* 1. **MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

5.1 O **Itaú Unibanco** transferirá, diariamente, no dia útil subsequente ao crédito na **Conta Vinculada,** os **Créditos Cedidos** para a agência nº [-], conta corrente nº [-], mantida pelo **Devedor** no **Itaú Unibanco**, ressalvada a hipótese de retenção prevista abaixo. [**Nota MMSO**: Copobras, favor informar a Conta]

5.1.1 O **Itaú Unibanco** fica autorizado pelo **Devedor**, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a passar a reter os recursos na **Conta Vinculada**, mediante o recebimento de notificação escrita do **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco** nos moldes indicados no Anexo II. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas do 10º (décimo) Dia Útil que antecede cada Data de Amortização e cada Data de Pagamento da Remuneração, [conforme definido na Escritura de Emissão e transcrito no Anexo IV do **Contrato de Cessão Fiduciária]**, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento. [**Nota MMSO**: A discutir com o Itaú a inclusão das datas de Amortização e de Pagamento]

5.1.2 Enquanto perdurar a retenção acima mencionada, os **Créditos Cedidos** somentepoderão ser movimentados mediante notificação escrita do **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco**, devendo indicar (i) o valor a ser transferido pelo **Itaú Unibanco** e (ii) a conta corrente na qual tais recursos deverão ser depositados**,** no dia útil subsequente, desde que os recursos estejam disponíveis na **Conta Vinculada** no dia de recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**, ficando tal transferência também, desde já, autorizada pelo **Devedor**,em caráter irrevogável e irretratável;

5.1.3 Cessando os motivos que deram origem ao bloqueio da **Conta Vinculada**, o **Agente Fiduciário** deverá enviar nova notificação ao **Itaú Unibanco** determinando sua liberação, de modo que quaisquer recursos que se encontrem depositados na **Conta Vinculada** no momento do recebimento de tal notificação, bem como quaisquer novos recursos que venham a ser depositados passarão a ser liberados, nos termos da cláusula 5.1 acima, a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

5.2 Os valores que o **Itaú Unibanco** retiver, nos termos da cláusula 5.1.1, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos enquanto perdurar a retenção, exceção feita às *Aplicações Automáticas -* *Aplic Aut Mais*. Nesse sentido, o **Devedor** outorga ao **Itaú Unibanco** poderes especiais para que seja efetuada contratação do Aplic Aut Mais em seu nome, estando ciente (i) que o serviço inclui a aplicação e resgate automáticos em Certificados de Depósito Bancário – CDB e (ii) que as taxas remuneração aplicáveis ao CDB e relacionadas ao serviço, podem ser consultadas com o seu gerente de relacionamento ou consulta à tabela vigente disponível na Internet no Itaubankline.

**ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE JUNHO DE 2021**

**NOTIFICAÇÃO**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: [-]

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula 5.1.1 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em       de junho de 2021 entre **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens** e **Itaú Unibanco S.A.**

Tendo em vista o inadimplemento do **Devedor**, solicitamos que os valores abaixo discriminados sejam retidos na **Conta Vinculada** (conta nº 53978-2 e agência nº 8541) e transferidos desta para a seguinte conta bancária em nome do **Credor:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Banco**  | **Agência**  | **Conta Bancária nº**  | **Valor** |
|  |  |  |  |

Atenciosamente.

***(indicar o nome completo ou razão social do Credor e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)***

**ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE JUNHO DE 2021**

**COMUNICAÇÕES**

Os representantes e contatos de cada uma das partes, para os fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (“Pessoas Autorizadas”), são os seguintes, observadas as permissões indicadas adiante para cada pessoa.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Endereço:Avenida Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, São Paulo - SP

Bairro: Pinheiros

CEP: 05425-020

Representantes autorizados do **Agente Fiduciário** conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| [Nome]CPF:E-mail: | [Sim / Não] | [Sim / Não]  |
| [Nome]CPF:E-mail: |  |  |
| [Nome]CPF:E-mail: |  |  |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

**COPOBRAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS**

Endereço: Rua Padre Auling, nº 595, Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina

*Bairro:*Bairro Industrial

CEP: 88.730-000

Representantes do **Devedor** autorizados conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| [ ]CPF:E-mail: | [Sim / Não] | [Sim / Não]  |
| [ ]CPF:E-mail: |  |  |
| [ ]CPF:E-mail: |  |  |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Telefone: [-]

Exclusivamente para fins da cláusula 11.14 do contrato:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos representantes indicados neste anexo, a Parte interessada deverá enviar uma notificação para as demais partes do contrato, conforme modelo descrito no Anexo V, a ser enviada ao endereço constante no referido anexo.

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a formalização de alteração das Pessoas Autorizadas, os recursos poderão ficar bloqueados na **Conta Vinculada** no momento do pedido de liberação.

**ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE JUNHO DE 2021**

**CARTÃO DE ASSINATURA DAS PESSOAS AUTORIZADAS**

Adiante consta cartão de assinatura das Pessoas Autorizadas do **Agente Fiduciário** edo **Devedor** que, conforme indicado no Anexo III, tenham permissão para enviar quaisquer notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco**. Considerando o propósito do presente anexo, o mesmo deve ser assinado pelas Pessoas Autorizadas de forma manual, não cabendo assinatura digital.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

O **Agente Fiduciário** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar [isoladamente / em conjunto de dois] em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

**COPOBRAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

O **Devedor** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar [isoladamente / em conjunto de dois] em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

**ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE JUNHO DE 2021**

**NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

C/C

[demais partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado entre VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA*,* COPOBRAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e ITAÚ UNIBANCO S.A. em [=] de junho de 2021 – ID Nº [-]**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 9 do contrato em referência (“Pessoas Autorizadas”):

Inclusões:

Representantes autorizados conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| [ ]CPF:E-mail: | [Sim / Não] | [Sim / Não]  |
| [ ]CPF:E-mail: |  |  |
| [ ]CPF:E-mail: |  |  |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

**CARTÃO DE ASSINATURA DAS PESSOAS AUTORIZADAS**

Adiante consta cartão de assinatura das Pessoas Autorizadas do [**[Credor]/[Agente Fiduciário]** / **Devedor**]incluídas acima que tenham permissão para enviar quaisquer notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco**.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar [isoladamente/ em conjunto de dois] em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **CPF** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

**ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE JUNHO DE 2021**

**REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**

* 1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
| **Dados da Fonte pagadora Devedor** |
| Nome/Razão Social: Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens |
|
| CNPJ/CPF:86.445.822/0001-00 |
|
| Endereço:Rua Padre Auling |  |  |  |  | Número:595 |   | CEP:88.730-000 |   |
|   |  |  |  |  |   |   |   |   |
| Bairro:Bairro Industrial |   | Cidade:São Ludgero |   |   | Estado:Santa Catarina |   | País:Brasil |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento:XxxxxxxxxxxxxxxxxxxxXxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
|
| E-mails:XxxxxxxxxxxxxxXxxxxxxxxxxxxx | Telefones:XxxxxxxxxxxxxxxxxxXxxxxxxxxxxxxxxxxx |
|

 |  |  |  |  |  |  |

* 1. O **Devedor** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º      , conta corrente n.º      , mantida pelo **Devedor** no **Itaú Unibanco:**

1. R$       (      reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e

**b)** R$       (      reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

* 1. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
	2. Caso o **Devedor** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome do **Devedor** em cadastro de inadimplentes.
	3. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste contrato, o **Devedor** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.